



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CONTRATO N° 78/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1113/2024  
EDITAL N° 0022/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019/2024

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
728840  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:38:35 -03'00'

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Calçada Canopo, n° 11, 2° andar - sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 05.340.639/0001-30, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **RENATA NUNES FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 48.537.010-4 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° 371.237.288-40.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0019/2024 Processo Administrativo n° 1113/2024, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais n°s 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados do primeiro dia subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.139.524,00 (seis milhões cento e trinta e nove mil quinhentos e vinte e quatro), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892  
Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892  
Dados: 2024.08.19 17:38:35 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

Estimativa de Consumo e Formulação de Preço					
Tipo	Unidade	Quantidade		Valor Unitário	Previsão
		(12 meses)			
Gasolina Comum [2]	Litro		141250	R\$ 5,81	R\$ 820.662,50 (a)
Álcool Hidratado/Etanol [2]	Litro		2664,88	R\$ 3,49	R\$ 9.300,43 (b)
Diesel S-10 [2]	Litro		368221	R\$ 6,26	R\$ 2.305.063,46 (c)
Arta [2]	Litro		26455	R\$ 3,79	R\$ 100.264,45 (d)
Total sem Taxa de Administração [ a + b + c + d ]					R\$ 3.235.290,84 (e)
Total Mensal sem Taxa de Administração [ e ÷ 12 ]					R\$ 269.607,38 (f)
Taxa de Administração [1]				-2,96 %	-R\$ 7.980,37 (g)
Valor Estimado Total Mensal, com taxa de administração [ f - g ]					R\$ 261.627,00 (h)
Valor Estimado Total para 12 meses, com taxa de administração [ h x 12 ]					R\$ 3.139.524,00 (i)

[1]. Conforme CADTERC, 2024, data base fevereiro/2024.

[2]. Valor médio de mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0019/2024, referente ao Processo nº 1113/2024, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega e execução dos produtos e serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123  
728840  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:38:50 -03'00'

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
Qualificação do signatário: VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF: 020.909.800-00  
Data de emissão: 2024.08.19 17:38:50 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

### Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal Saúde  
10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.30 - Materiais consumo

### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 - Fundo Municipal Saúde  
10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.30 - Materiais consumo

### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Fundo Municipal Saúde  
12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico  
3.3.90.30 - Materiais consumo

### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor Serviços Urbanos  
15.4521.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Serv. Urbano  
3.3.90.30 - Materiais consumo

### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural  
20.605.0009.2025 - Manutenção de Ações Dest. Increm. Prod. Rural  
3.3.90.30 - Materiais consumo

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

RENATA NUNES  
Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
8840  
Dados: 2024.08.19 17:39:06  
-03'00



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

RENATA NUNES  
FERREIRA:3712  
3728840

Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19  
17:39:30 -03'00'

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

## Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.  
3.3.90.30 - Materiais consumo

## Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esporte Comunitários e Recreação  
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunit.  
3.3.90.30 - Materiais consumo

## Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo  
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo.  
3.3.90.30 - Materiais consumo

## Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral  
04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos  
3.3.90.30 - Material de Consumo

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

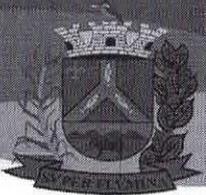
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, serão designados os servidores **Sandro Campos Cassemiro, Antônio Carlos Menoli, Maria Amélia Ribeiro dos Santos, Carlos Alberto Aparecido dos Santos, Cristiano Cristovam da Silva e Mara Fernandes da Silva**, como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além do informado nos itens anteriores, a fiscalização do contrato terá ainda as seguintes obrigações e seguirá os seguintes ritos:

a) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e/ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:39:44  
-03'00"

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

- b) As comunicações entre o Fiscal de Contrato e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O Fiscal de Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal de Contrato expedirá “Termo de Notificação e Solicitação de Esclarecimentos e Providências”, para o saneamento, assinalando prazo para a correção.
- e) O Fiscal de Contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, a autoridade superior, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente; anotadas tais circunstâncias em simples apostila.
- g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Superior imediato.
- h) O Fiscal de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Superior imediato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- j) O Fiscal de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- k) O Fiscal de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- l) O Fiscal de Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- m) O Fiscal de Contrato tomará providências para abrir o processo para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertência” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”.
- n) O Fiscal de Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- o) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- p) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO QUINTO - Da entrega e critério de aceitação do objeto:**

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- b) O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal e da fatura mensal.
- c) A remuneração da Contratada será resultante da fórmula presente no item 6.4 do Termo de

Referência.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25138048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:39:53  
-03'00"

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

- d) O Fiscal de Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:
- d.1) o período respectivo de execução do contrato;
  - d.2) o valor a pagar;
  - d.3) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - d.4) a data da emissão;
  - d.5) os dados do contratado e da Contratante;
  - d.6) os documentos comprobatórios, se o caso.
- e) O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- h) O Fiscal de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- j) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- k) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- m) Demais informações sobre a entrega e execução do contrato encontram-se no **Item 5.6. do Termo de Referência.**

## CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

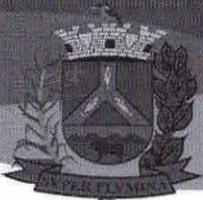
## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:40:03  
+03'00'

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:40:15  
-03'00'

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:40:26  
-03'00'

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 78/2024

**PARÁGRAFO NONO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA  
25186048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:40:36  
-03'00"

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
23198048892





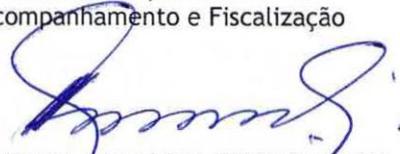
# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 78/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Sandro Campos Cassemiro  
Acompanhamento e Fiscalização



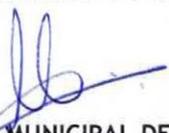
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Antônio Carlos Menoli  
Acompanhamento e Fiscalização



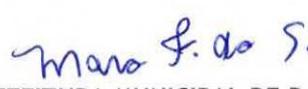
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Maria Amélia Ribeiro dos Santos  
Acompanhamento e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Carlos Alberto Aparecido dos Santos  
Acompanhamento e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Cristiano Cristovam da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Mara Fernandes da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



RENATA NUNES  
FERREIRA:37123  
728840

Axinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:41:11  
03'00"

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

Gráfico gerado por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA em 2024/08/19  
às 17:41:11. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2024/08/19 às 17:41:11. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2024/08/19 às 17:41:11. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2024/08/19 às 17:41:11.





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
728840

Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 17:41:24  
+03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019/2024

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CONTRATO N°.: 78/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e máquinas da Estância Turística de Paraibuna, por postos credenciados, por implantação e operação de sistema informatizado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 13 de agosto de 2024.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Renata Nunes Ferreira

Cargo: Coordenadora de Contratos

CPF: 371.237.288-40

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 16:36:29 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Sandro Campos Cassemiro

Cargo: Vigia

CPF: 348.543.188-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Handwritten notes and signatures on the right margin.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Antônio Carlos Menoli

Cargo: Motorista

CPF: 424.706.849-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Maria Amélia Ribeiro dos Santos

Cargo: Chefe de Seção de Transporte Escolar

CPF: 291.660.358-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Carlos Alberto Aparecido dos Santos

Cargo: Jardineiro

CPF: 302.607.538-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Cristiano Cristovam da Silva

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 085.441.898-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Mara Fernandes da Silva

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 085.441.898-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 78/2024

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ N°:** 05.340.639/0001-30

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 78/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2024

**VIGÊNCIA:** 14/08/2024 à 13/08/2025

**OBJETO:** Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e máquinas da Estância Turística de Paraibuna, por postos credenciados, por implantação e operação de sistema informatizado.

**VALOR (R\$):** 6.374.814,84 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 13 de agosto de 2024.

### RESPONSÁVEL:

Nome: Renata Nunes Ferreira

Cargo: Coordenadora de Contratos

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372

8840

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2024.08.19 16:36:50

-03'00"

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Contrato Nº 78/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113/2024  
EDITAL Nº. 0022/2024  
CÓDIGO CLIENTE: 11371

**CARTA DE PREPOSTO**

Pelo presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP – Cep: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; Contato telefônico (19)3518-7000; e-mail [contato@primebeneficios.com.br](mailto:contato@primebeneficios.com.br); vem **NOMEAR** o **SR. Julia Arconchel Santos**, inscrita no **CPF sob nº 473.728.668-04**, **RG: 53.452.665-2**, telefone (19) 3518-7000, Celular: (19) 9.9935-0464, e-mail: [julia.arconchel@primebeneficios.com.br](mailto:julia.arconchel@primebeneficios.com.br) e endereço Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda que disponibilizamos suporte 24 horas por dia através do canal **0800.745.8877**, ou em horário comercial através do canal BackOffice Assessoria pelos telefones **(19) 3518-7050** e **(19)99654-2970 (WhatsApp)** com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 19 de agosto de 2024.

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.08.19 16:37:16 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**RENATA NUNES FERREIRA**  
CPF. 371.237.288-40 RG. 48.537.010-4 SSP/SP  
TEL. (19) 3518-7021  
E-MAIL: [NovosContratosprime@primebeneficios.com.br](mailto:NovosContratosprime@primebeneficios.com.br)

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398